



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 01/2022

(Processo Administrativo n.º 18750.103207/2022-31)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Gestão de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Endereço e horário para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:

- CASA DA MOEDA DO BRASIL
Rua René Bittencourt n.º 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ
- Horário:

Data para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados: até às 09h30m do dia 22/11/2022

Reunião de Credenciamento:

Dia: **22 de novembro de 2022**

Horário: **09h30m**

Local: **Anfiteatro da Casa da Moeda do Brasil – Rua Rene Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro/ RJ**

Divulgação: A divulgação do presente edital se dará por:

- a) Comunicação à Junta Comercial da Unidade da Federação e ao Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, para que se dê publicidade aos interessados, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;
- b) Comunicação para o e-mail dos leiloeiros cadastrados junto ao Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro;
- c) Aviso no *site* da CMB, em aba específica;
- d) Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na Unidade da Federação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;



Anexos do Edital:

- I – Especificação dos Serviços;
- II – Minuta do contrato;
- III – Modelo padronizado para Solicitação de Credenciamento.

Canais para eventuais consultas:

- a) E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, bem como, os documentos exigidos no **item 11 do ANEXO I**, parte integrante deste Edital;

2.1.3. Que comprovem os seguintes atributos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Ser maior de vinte e cinco anos;
- c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro.

2.1.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.



- 2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que se enquadrem:
- 2.2.1. nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
 - 2.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
 - 2.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a CMB, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 2.2.4. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.
- 2.4. A CMB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 2.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 2.5.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.5 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.
 - 2.5.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no *site* da CMB, em aba específica, bem como transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).



- 2.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:
- a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, a todos os leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;
 - b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, a todos os interessados que retiraram o edital, por e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial), não sendo alterada a data da Reunião de Credenciamento.
- 2.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:
- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.
 - b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;
- 2.7.1. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica aos e-mails sequeiroz@cmb.gov.br c/c licitacoes@cmb.gov.br.
- 2.7.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 2.7, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 2.8. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.
- 2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.
- 2.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes



3. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

- 3.1.1. Recebimento dos envelopes, na reunião de credenciamento, contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, junto com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.
- 3.1.2. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.
 - a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.
 - a.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.
- 3.1.3. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.
- 3.1.4. Rubrica de documentos pelos representantes da CMB e dos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.
- 3.1.5. Análise, pela CMB, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.
- 3.1.6. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br), por parte dos leiloeiros participantes do processo.



3.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da CMB.

3.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a CMB:

- a) providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;
- b) concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a CMB, só providenciará a divulgação no DOU do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

3.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a CMB providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

- a) se não houver recurso, a divulgação no DOU será considerada definitiva;
- b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a CMB providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo do Credenciamento.

3.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

3.4. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes da CMB e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CMB e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.



4. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1. Após a análise das documentações citadas nos itens anteriores, havendo mais de uma proponente classificada, a CMB definirá a vencedora por sorteio, conforme as condições abaixo:

4.1.1. Verificadas as condições de participação no sorteio, as interessadas serão preliminarmente ordenadas em lista alfabética, conforme nome empresarial constante no(s) documento(s) relacionado(s) no item 3.1.1, e receberão numeração sequencial, para fins de sorteio, iniciando-se pelo número 1 (um).

4.1.2. Cada participante receberá um único número, vedada a permuta deste número com outra participante, a qualquer pretexto.

4.1.3. A lista de ordem alfabética será rubricada por todos os participantes.

4.1.4. O sorteio será realizado manualmente, através de globo giratório, contendo tão somente os números constantes na lista supracitada, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Um representante da CMB depositará aleatoriamente as esferas numeradas no globo giratório, com o orifício alimentador voltado para cima;

b) O globo será objeto de 8 (oito) rotações e meia, abrindo-se o orifício para a saída do número contido na esfera sorteada, sendo exibido, falado em voz audível para todos os presentes, e incluindo o nome da participante sorteada no primeiro número disponível da lista de classificação. A esfera sorteada não mais retornará ao globo;

c) O globo será reposicionado com o orifício alimentador voltado para cima, mantida as esferas nele remanescentes, sendo repetido o procedimento descrito no subitem b) tantas vezes quantas necessárias até o sorteio da última esfera numerada originalmente inserida no globo;

4.1.5. A lista final de classificação dos participantes correspondentes aos números sorteados será rubricada por todos os sorteados.

4.2. Não haverá qualquer obrigação à CMB caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;



5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da CMB no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela CMB, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

5.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 5.1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:

- a) dos atos referidos na alínea “a” do subitem 5.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

5.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

5.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;

6.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a CMB, mediante comunicado por meio eletrônico, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).



- 6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na CMB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para assinar o Contrato preferencialmente de forma digital, com certificação ICP-Brasil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 2016.
- 6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a CMB e o leiloeiro contratado.
- 6.5. Para celebração de Contrato, será exigido do leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade com o FGTS.
- 6.6. Para assinatura do contrato, a CMB efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela CMB para realizar seus leilões.
- 6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à CMB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.

7. PENALIDADES

- 7.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:



- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.

7.3. A critério da CMB, poderá ser aplicada penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

7.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



8. VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a CMB, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

9. FORO

9.1. É competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultado à CMB:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

10.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela CMB, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

10.3. É vedado à CMB, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.



10.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/leiloes/sobre-leiloes.html>.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022

Assinatura da autoridade competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item 3 do anexo I-A.
- 1.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO PROCESSO

- 2.1. O presente processo de credenciamento de leiloeiros, objeto deste Termo de Referência, visa atender a constante necessidade de alienação de bens patrimoniais e itens de estoque que se encontram em disponibilidade na CMB.
- 2.2. O processo 18750.002525/2016-38, que contém o credenciamento de leiloeiros está com vigência prevista até 10/2022. O presente instrumento visa atender às necessidades de alienação posteriores ao vencimento do processo indicado.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração pelo serviço do leiloeiro contratado será constituída exclusivamente do valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o preço de venda de cada lote ou bem alienado e deverá ser cobrada, sem a interveniência da CMB, pelo leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme versam o parágrafo único do artigo 24 e o § 2º do artigo 42 do Decreto 21.981/32;
- 3.2. O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;
- 3.3. O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;
- 3.4. No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

- 4.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado.
- 4.3. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.
- 5.3. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a CMB, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.
- 5.4. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.
- 5.5. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.
- 5.6. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.
- 5.7. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a CMB ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.
- 5.8. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir.
- 5.9. Apresentar à CMB em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento.
- 5.10. Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



5.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303/16, o Presidente da Comissão de Alienação da CMB designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/16.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será necessária apresentação de garantia de execução contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;



- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 9.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - I. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.
- 9.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 9.4. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.
- 9.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
 - 9.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 9.10. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.
 - 9.10.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.



10. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a CMB, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à CMB;

11.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o leiloeiro interessado no credenciamento já tenha procedido em alienação ou leilão público;

11.1.3. Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive "site" próprio, informando o endereço na internet;

11.1.4. Possuir instalações adequadas no município do Rio de Janeiro para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados;

12. SUMÁRIO DE ANEXOS

ANEXO I-A: Especificação dos Serviços.



ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a organização, divulgação e realização de leilões de bens patrimoniais e materiais inservíveis da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item 3 deste Anexo I-A.
- 2.2. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial será observado o critério de julgamento da menor oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

3. DOS MATERIAIS

- 3.1. Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, ligas metálicas e outros itens de estoque em geral.
- 3.2. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou da CMB, quaisquer consertos, reparos desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O leiloeiro oficial deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a CMB:
 - 4.1.1. Planejar em conjunto com a CMB todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento.
 - 4.1.2. Auxiliar a CMB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
 - 4.1.2.1. Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da CMB até sua retirada pelo arrematante da alienação.



- 4.1.3. Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela CMB.
- 4.1.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens da CMB, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, observando que:
 - 4.1.4.1. A CMB promoverá todas as publicações de que trata o referido decreto, inclusive duas publicações resumidas e 1 (uma) publicação detalhada de aviso de alienação em jornal de grande circulação;
 - 4.1.4.2. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da CMB;
 - 4.1.4.3. Não haverá ressarcimento de despesas com publicação de avisos de alienação, porventura publicados pelo CONTRATADO.
- 4.1.5. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens, mediante autorização prévia da CMB, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.
- 4.1.6. Realizar os leilões de bens móveis da CMB com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CMB e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 4.1.7. Preparar e disponibilizar catálogo impresso aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação.
- 4.1.8. Utilizar sistema audiovisual durante a alienação, contendo projetor de imagens que possibilite a visualização dos bens, descrição dos lotes e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento.
- 4.1.9. Dispor de equipe compatível para atendimento dos arrematantes com celeridade e qualidade necessárias, antes, durante e depois dos eventos.
- 4.1.10. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação.
- 4.1.11. Entregar à Comissão Especial de Alienação – CEA, designada pela CMB, Ata de alienação em até 10 (dez) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo dentre outras as seguintes informações:
 - 4.1.11.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo quando pessoa física ou nome da empresa quando pessoa jurídica, endereço, e-mail e telefone dos ofertantes;
 - 4.1.11.2. Nome completo, CPF e nº da Identidade quando pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, do arrematante vencedor;
 - 4.1.11.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 4.1.11.4. Valor do lance vencedor ofertado;



- 4.1.11.5. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 4.1.11.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- 4.1.11.7. A relação de bens remanescentes.
- 4.1.12. O serviço de leiloeiro será solicitado pela CMB, quantas vezes forem necessárias, durante a vigência do contrato, que também determinará as datas e demais condições para a realização dos leilões durante a vigência contratual.
- 4.2. Caberá ainda ao leiloeiro:
 - 4.2.1. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados.
 - 4.2.2. Efetuar em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes a realização da alienação, o repasse à CMB, dos valores obtidos com a arrematação, prestando as contas pertinentes, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação.
 - 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária a realização do evento.
 - 4.2.4. Responder pelos eventuais danos causados a CMB e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhes, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
 - 4.2.5. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
 - 4.2.6. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;
 - 4.2.7. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da CMB;
 - 4.2.8. Preparar e orientar a equipe (comissão) designada pela CMB para organizar os lotes e receber a visita dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;



4.2.9. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital;

4.2.10. O leiloeiro obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do contrato.

5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar alienação será constituída exclusivamente do valor calculado sobre o preço de venda de cada bem ou lote negociado em alienação, e cobrado sem a interveniência da CMB, pelo próprio leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42, c/c o parágrafo único do art. 24, ambos do decreto 21.981/32.

5.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a CMB.

6. DO PRAZO

6.1. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o leiloeiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e até 30 (trinta) dias para a realização da alienação.

7. VIGÊNCIA

7.1. A contratação do leiloeiro oficial será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e o(a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.00..../....-.. e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado da Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e materiais inservíveis são de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A contratação do leiloeiro oficial será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;



3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.3. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.4. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A responsabilidade pela gestão do contrato é do Presidente da Comissão Especial de Alienação - CEA da **CMB**, que deverá delegar poderes de fiscalização a determinado empregado da CMB, dando ciência ao CONTRATADO mediante comunicação por correio eletrônico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

5.4. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- 6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;
- 6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a CMB, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;
- 6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;
- 6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;
- 6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;
- 6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a CMB ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;
- 6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;
- 6.8. Apresentar à CMB em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;
- 6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;
- 6.10. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da CMB;
- 6.11. Preparar e orientar a equipe(comissão) designada pela CMB para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;



6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

8.1.1. Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- - Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- - Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- - Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- - Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/CODIGO_ETICA_CMB.pdf)
- - Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).



8.1.2. Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

8.1.3. A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresarias e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

8.1.4. A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciara à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

8.1.4.1. Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

8.1.5. A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

8.1.6. Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

8.1.7. A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

9.1. Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;
- 10.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;
- 10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

10.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:

- 10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.



10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, conforme §2º do art. 82 e §2º do art. 83 da Lei n.º 13.303/16.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.9. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

10.9.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/16.

10.10. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, em até 10 (dez) dias úteis, contra recibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderá ser entregue mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB ou pelo e-mail seeect@cmb.gov.br, com assinatura digital ou com entrega dos originais em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do arquivo eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como no demais casos legais.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da CMB na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado ao CONTRATADO:



12.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, quais sejam: POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais e Divulgação de Informações e NAD-N0100-001 - Acesso à Informação da Casa da Moeda do Brasil – CMB.

13.1.1. Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

13.1.2. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

13.2. A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

--	--

CONTRATADA

--	--

TESTEMUNHAS:

1^a.

2^a.

--	--



ANEXO III

**MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Credenciamento nº/..... - CMB

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___)..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a CMB alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a CMB nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

- a) e-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela CMB quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº/...., e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a CMB.

_____, ____/____/____
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO